

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA –
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 255/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023**

TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.671.846/0001-65, com sede a Avenida Ademar Bornia, nº 629, Sala A, Bairro Jardim Europa, CEP 87113-000, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seus representantes legais, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei 14.133/21, Lei 10.520/02, Lei Complementar 134/2014, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** consoante os fatos e fundamentos jurídicos que se passa a delinear.

I. DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

1. Constatou no item 22.5 do Edital que qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do Edital, até o dia 07 de novembro às 15h00min. Desta forma, perfeitamente cabível a presente impugnação.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE ALICERÇAM A IMPUGNAÇÃO.

2. A Licitante TKBR Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda é especializada e reconhecida no ramo de máquinas e equipamentos de construção, localizada em Sarandi-PR (Matriz) e atende os estados do Paraná e São Paulo como revendedora autorizada da LiuGong.

3. Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 169/2023, Processo nº 255/2023, a Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, abriu processo licitatório com objeto a aquisição do seguinte equipamento: 01 (UMA) MINICARREGADEIRA NOVA, cujas características foram especificadas no anexo 1 do Instrumento Convocatório.

4. A sessão pública deverá ocorrer no dia **10 de novembro de 2023** e o critério de julgamento será o de “menor preço por lote”. Portanto, a TKBR, como revendedora autorizada da LiuGong, irá participar do certame, encaminhando, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado (mini carregadeira) e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.

5. De análise detida sobre os requisitos do Edital (anexo 1), vê-se que dentre as especificações da mini carregadeira a ser licitada consta, dentre outras características, que **deve o equipamento possuir altura de basculamento até o pino da caçamba de no mínimo 3.000 mm e caçamba com capacidade de no mínimo 0,43 m³:**

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (LOTE 1):

02 Mínicarregadeiras nova 00 (zero) hora, mínimo ano 2023, já equipada com pá original de fábrica, equipada com motor turbo alimentado, movido a diesel, no mínimo 04 cilindros, potência nominal bruta de no mínimo 60 HP, cabine tipo ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado, kit de engate rápido do sistema hidráulico, sistema de elevação de braço do tipo vertical, **com altura de basculamento até o pino da caçamba de no mínimo 3000 mm, caçamba com capacidade de no mínimo 0,43 m³,** pneus com medidas mínimas de 10 x 16.5, capacidade nominal de operação de no mínimo 800 kg, peso operacional de no mínimo 2.650kg, manual do operador em português e equipada demais itens de proteção conforme as normas de segurança, garantia mínima de 12 meses após a data da entrega.

6. Ocorre que, de análise das características mínimas dispostas no Edital, vê-se que, *concessa vênia*, caso não sejam alteradas até o dia do certame, haverá o prejuízo à ampla concorrência entre os licitantes e, por consequência, a **exclusão da fabricante LiuGong**, logo da licitante TKBR.

7. Isto porque, apesar do Edital especificar que o equipamento possua caçamba com capacidade mínima de 0,43 m³, a **mesma mini carregadeira, da fabricante LiuGong (modelo 375B), porém com caçamba de 0,40 m³**, oferece desempenho, versatilidade e facilidade de operação inigualáveis, sendo essa redução de apenas **0,03m³**, imperceptível, **não afetando de forma alguma o desempenho operacional do equipamento**, ou seja, não se faz necessária tal exigência.

8. Ademais, outro ponto que impede a participação da impugante, é a exigência de **altura mínima de basculamento até o pino da caçamba de 3.000 mm, sendo que a mini carregadeira Liugong 375B, possui altura de basculamento até o pino da caçamba de 2.220 mm**, a redução solicitada é condizente com o demais equipamentos da mesma categoria ofertados no mercado nacional por diversos fabricantes, e ampliaria a participação no certame, garantindo assim maior economicidade a Administração Pública ao adquirir o equipamento licitado.

10. Portanto, deve ser permitida a participação de mini carregadeira com caçamba de 0,40 m³, altura mínima de basculamento de 2.220 mm, na medida em que não há prejuízo qualquer à administração, pelo contrário, **possibilita que seja licitado maquinário que faz uso de tecnologia de ponta, capaz de entregar maior eficiência, produtividade e economia à Prefeitura**.

11. Nessa conjuntura, nas características técnicas do edital deve-se ter mais de uma especificação ou característica, para que não haja privilégio ou exclusão de nenhuma licitante em detrimento das demais. Ocorre que no caso do Edital, isso não aconteceu, pois **ao estipular que deve o equipamento possuir caçamba com capacidade de no mínimo 0,43 m³ e altura mínima de basculamento até o pino de caçamba de 3.000 mm, houve a exclusão da TKBR**.

12. Afinal, a concorrência é uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei no 8.666/1993 e art. 28, inciso II, da Lei 14.133/21, dentre a qual se exige a comprovação dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

13. Por isso, a manutenção do requisito supracitado da mini carregadeira a ser licitada acaba por prejudicar o trâmite do certame, em decorrência da **violação dos princípios de competitividade, isonomia, impessoalidade e igualdade** entre as partes licitantes (art. 5º da Lei 14.133/21), tendo em vista que os equipamentos da LiuGong **não possuem em seu portfólio** mini carregadeira com as características mencionadas.

14. Nesses termos, prevê o art. 3º da Lei 8.666/93: *“A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

15. Já o art. 5º da Lei em vigor nº 14.133/21, disciplina que, *“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”***.

16. Nesse sentido:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993. 2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível. 3. **A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.** 4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico. (TCU 01528220112, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 09/11/2011).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL. MODIFICAÇÃO DO EDITAL ORIGINAL DO PROPASS. INCLUSÃO DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PERCENTUAL DE 50% DO MENOR LOTE DA LICITAÇÃO. **MITIGAÇÃO FLAGRANTE DA COMPETITIVIDADE.** POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA POR POUCAS EMPRESAS, ESPECIALMENTE AS ATUAIS PRESTADORAS DO SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO OBJETIVO DE LICITAÇÃO QUE É A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. RESTRIÇÃO DESPROVIDA DE AMPARO LEGAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINA A RETIRADA DAS EXIGÊNCIAS EXCLUDENTES INDEVIDAS E MATÉM A REALIZAÇÃO DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO. 1. **A formulação de exigências excludentes ou que diminuam a competitividade deve ser declarada nula por afronta aos princípios da ampla concorrência e da isonomia, previstos no artigo 8º, I, da Lei nº 8.666/93.** 2. A previsão incluída no edital original de "apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da frota correspondente ao Lote de menor frota do Grupo em que participar", com "capacidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número de lugares ofertados estabelecido no Projeto Básico do Lote, exigências que apenas as atuais prestadoras do serviço interestadual e algumas poucas prestadoras intermunicipais, que por vezes possuem ligações com as de âmbito nacional, conseguem cumprir a previsão, o que demonstra de forma indelével a falta de razoabilidade e restrição à concorrência inseridos na exigência. 3. A restrição à concorrência não deve ser admitida, pois o objetivo a ser alcançado é a melhor proposta para a obtenção da melhor prestação do serviço, que deve ser alcançado com a adoção de um eficiente projeto de implantação,

TKBR – Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda;

Av. Ademar Bornia 629 – Sala A, Jardim Europa, Sarandi – Pr. CEP 87113-000.

Fone: 44-3031-6709 - www.takeuchibr.com - CNPJ 08.671.846/0001-65 * I.E. 904.84200-

onde as exigências de qualidade no material a ser apresentado e no serviço a ser prestado é que devem estar objetivamente delineados, não havendo fundamento para excluir potenciais interessados ou mesmo possíveis bons prestadores do serviço, apenas por falta de experiência específica, o que no caso do país corresponde à quase totalidade dos que não operam o serviço regular, que desde a Constituição não foi objeto da necessária licitação. 4. A realização de procedimento licitatório tem por finalidade obter a proposta mais vantajosa para a Administração dentro da comprovação de cumprimento de parâmetros objetivos de qualidade e e competência técnica, que devem observar em sua estipulação os princípios constitucionais de regência da Administração, devendo ser afastada qualquer restrição estipulada no edital que se demonstre inadequada, impertinente ou incompatível com o objeto da licitação, devendo ser afastados os critérios de restrição à competitividade. 5. A decisão que determina a exclusão de cláusulas restritivas e autoriza o prosseguimento da licitação não ocasiona prejuízo à recorrente, que apenas se vê obrigada a abandonar os critérios restritivos que resolveu adotar. 7. Agravo de instrumento improvido. (TRF-1 - AI: 00174734320144010000, Relator: JUÍZA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS (CONV.), Data de Julgamento: 21/05/2014, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 30/05/2014).

17. Como se vê, todos os dispositivos da Lei de Licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a **vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém**, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

18. Assim, é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, **sem qualquer promoção ou exclusão pessoal**.

19. E justamente para que o princípio da isonomia, tal como o princípio da impessoalidade, seja corretamente aplicado na forma proposta pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, faz-se necessário a alteração do Edital de licitação, **para a permissão e inclusão de mini carregadeira com caçamba de 0,40 m³ e altura mínima de basculamento de 2.220 mm**.

20. O motivo, como já demonstrado, é que ao limitar e estabelecer os requisitos supracitados, **há a exclusão de 01 (um) licitante**, tornando o processo licitatório viciado e violando o princípio da competitividade, isonomia, impessoalidade e igualdade entre as partes.

21. Diante do exposto, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21, requer-se seja a presente impugnação recebida, para que no prazo determinado aprecie o pleito, retificando os requisitos mínimos da mini carregadeira, objeto do pregão, constantes no anexo 1, ao permitir a **inclusão de mini carregadeira com caçamba de 0,40 m³ e altura mínima de basculamento de 2.220 mm.**

Termos em que respeitosamente, pede deferimento.

Sarandi, 07 de novembro de 2023.

ODAURO
VITORIANO:240292
89991

Assinado de forma digital por
ODAURO
VITORIANO:24029289991
Dados: 2023.11.07 13:30:48
-03'00'

TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO
PÇA. CEL. ORLANDO, Nº. 600 CX. POSTAL, 77 CEP 14.620-000
FONE PABX (016) 3820-8000 CNPJ 45.351.749/0001-11

Orlândia-SP, 07 de novembro de 2023.

Ofício 110/2023 – Almoxarifado Central

Ao

Setor de Licitação

REF: Pregão Eletrônico 169/2023 - AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA E IMPLEMENTOS PARA USO NA MINICARREGADEIRA (VASSOURA RECOLHEDOURA (COM ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GARFO PALLET E CAPINADEIRA (COM ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO)).

Impugnante: TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 08.671.846/0001-65

Em resposta à impugnante TKBR Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda, venho por meio deste, esclarecer o seguinte:

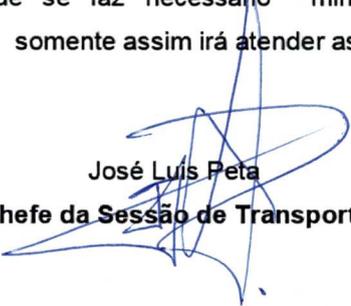
Diante do que foi questionado conforme descritivo no edital:

- a) deve o equipamento possuir altura de basculamento até o pino da caçamba de no mínimo 3.000 mm;**
- b) e caçamba com capacidade de no mínimo 0,43 m³;**

A Impugnante solicita que seja alterado o descritivo para que possa contemplar a partir do modelo ora comercializado pela mesma.

Somos favoráveis a manter o descritivo ora publicado, uma vez que existem vários modelos/marcas de minicarregadeiras que contemplam o descritivo no edital, como por exemplo as fabricadas pela New Holland, Bobcat, Case, Caterpillar e outras mais.

Devemos também levar em consideração o interesse da Secretaria requisitante que chegou a conclusão que se faz necessário minicarregadeiras com as características conforme descritivo no edital, somente assim irá atender as suas necessidades.


José Luís Peta
Chefe da Sessão de Transportes

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 30.552**

De 08 de novembro de 2023.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora de Ensino Fundamental – PEB I, Sra. **LAURA HELENA DE MELO ROBERTO.**”*

PORTARIA Nº 30.553

De 08 de novembro de 2023.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **RENATA CRISTINA DE SOUSA MIELE.**”*

PORTARIA Nº 30.554

De 08 de novembro de 2023.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para o Professor de Educação Básica II – Artes, Sr. **TIAGO HENRIQUE DA SILVA RAMOS**”*

PORTARIA Nº 30.555

De 08 de novembro de 2023.

*“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a professora PEB I - Educação Infantil, Sra. **LETÍCIA GOMES FERREIRA.**”*

PORTARIA n.º 30.545

de 06 de Novembro de 2023.

*“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 30.250, de 07 de Agosto de 2023, contra a empresa **LAZARI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 20.053.796/0001-58**, em decorrência da Tomada de Preços 04/2022 (contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de revitalização e melhorias na praça Homero Vieira “Espelho D’água” no município de Orlandia), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como as previstas no instrumento convocatório, decorrentes do cometimento, em tese, de infração legal inexecução contratual (abandono da obra).”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art.

90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais **90 (noventa) dias**, a partir de 06 de Novembro (11) de 2023, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 30.250, de 07 de Agosto (08) de 2023, para a conclusão do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 06 de Novembro de 2023.

Dr. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Despachos**

Orlandia-SP, 07 de Novembro de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 145.2023 – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RECORRENTE: **MC POINT RELÓGIOS INDUSTRIAIS**, CNPJ n.º 02.403.377/0001-17

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação, em anexo, os quais adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se esta decisão na imprensa oficial.

4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlandia-SP, 07 de Novembro de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 169/2023 (AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA E IMPLEMENTOS PARA USO NA MINICARREGADEIRA (VASSOURA RECOLHEDORA (COM ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GARFO PALLET E CAPINADEIRA (COM ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO))).

IMPUGNANTE: **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.671.846/0001-65.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO a manifestação do departamento

requisitante, que adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**.

3. A seguir, seja notificada a **IMPUGNANTE** desta decisão e ato contínuo publique-a na imprensa oficial.

4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 192/2023 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO PARA PICK UP (FOGO EM MATO) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA**. O período de envio das propostas será a partir de 17/11/2023 até 01/12/2023 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 01/12/2023 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 17/11/2023. Orlandia, SP, 08 de Novembro de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 194/2023 cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM CARÁTER EVENTUAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO**. O período de envio das propostas será a partir de 13/11/2023 até 29/11/2023 às 13:30h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 28/11/2023 às 14:00h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 13/11/2023. Orlandia, SP, 08 de Novembro de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que encontra se aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2023 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E REFORMA DAS ENTRADAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado no Centro Administrativo Dr. Octávio A. Caiuby Salles, na Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira, às 08:30h do dia 15/12/2023, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 10/11/2023. Orlandia, SP, 08 de Novembro de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que encontra se aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2023 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE INFANTIL NO BAIRRO JARDIM TEIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado no Centro Administrativo Dr. Octávio A. Caiuby Salles, na Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira, às 08:30h do dia 19/12/2023, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 13/11/2023. Orlandia, SP, 08 de Novembro de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data de abertura para o PREGÃO ELETRÔNICO 167/2023 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS**. O período de envio das propostas será a partir de 13/11/2023 até 29/11/2023 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 29/11/2023 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 13/11/2023. Orlandia, SP, 08 de Novembro de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data de abertura para o PREGÃO ELETRÔNICO 173/2023 cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU, TAXA DE LICENÇA, ISS E TAXA DE PUBLICIDADE, UTILIZADOS PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP**. O período de envio das propostas será a partir de 10/11/2023 até 27/11/2023 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 27/11/2023 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 10/11/2023. Orlandia, SP, 08 de Novembro de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PORTARIA Nº 30.556
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e